

Introdução

Buscar respostas ao questionamento “O que é ser mulher?” tem sido historicamente um objeto de reflexões de teóricas feministas das mais diversas vertentes políticas e filosóficas.

No presente estudo não é diferente, a partir de conceitos trazidos pela Teoria Queer, especialmente no que diz respeito a uma proposta de análise de “desconstrução do gênero”, busca-se trazer premissas ao debate balizado por alguns questionamentos: afinal, o que é ser uma mulher? O que caracteriza o que chamamos de “feminino”? Como a definição do que é uma mulher pode explicar as relações desiguais de gênero que estruturam a sociedade?

De outro lado, no âmbito das ciências jurídicas se observa tradicionalmente que os estudos sobre gênero não são vistos como algo que mereça ou possua espaço. Há um imaginário fundado em mitos de que a epistemologia jurídica deve ser um instrumento de entendimento do direito como uma ciência descolada das relações sociais.

David Sánchez-Rubio chama tais mitos "grandes obstáculos e limites para solucionar os desafios da sociedade global que alguns gostam de chamar de sociedade da informação" (2020, p. 23).

Assim, objetiva-se promover uma análise – não exaustiva, diante da riqueza de premissas que permeiam este debate – dos limites culturais que o gênero desempenha na epistemologia jurídica a partir da Teoria Queer, trazendo ao debate o paradigma da redistribuição e do reconhecimento trabalhado por Nancy Fraser e Axel Honneth.

Para isto, na primeira seção, será abordada a construção dos corpos e do gênero na sociedade sob a perspectiva da Teoria Queer, reconhecendo-se que trabalhar uma categoria de "mulheres" a partir da dicotomia homem/mulher ou feminino/masculino pressupõe uma categoria universal que oculta disputas e assimetrias entre as próprias mulheres, sustentando um paradigma cisheteronormativo. As bases teóricas para o debate acerca da construção dos corpos e do gênero serão os filósofos Michel Foucault e Judith Butler.

Retornando à epistemologia jurídica, serão abordados os obstáculos culturais que se colocam como mitos na ciência jurídica, a partir da obra de David Sánchez-Rubio e focando na crítica do autor aos limites culturais impostos pelo saber jurídico a partir de uma referência padronizada androcêntrica, heterocentrada, eurocentrada e colonial, a fim de compreender de que forma este debate reverbera em desigualdades e assimetrias socioculturais e como a visão do direito como um mero instrumento técnico de controle e regulação afasta (ou não) setores da sociedade da chamada Justiça Social.

Retoma-se então o debate a partir do paradigma do reconhecimento e da redistribuição, eis que há compreensões que vêm tais paradigmas em uma dualidade, alimentando um embate redistribuição x reconhecimento, no que Fraser e Honneth chamam de “queda de braço”. Busca-se demonstrar não somente a possibilidade de coexistência de ambos os paradigmas a fim de romper os obstáculos culturais da epistemologia jurídica, mas também a sua necessidade.

O Relatório de Pesquisa se encerra com as Conclusões, nas quais serão apresentados os pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre esta temática.

O método de análise utilizado quanto à metodologia empregada foi utilizado o Método Dedutivo. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas, do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

1 Construindo uma definição queer de corpo e gênero

"Ninguém nasce mulher: torna-se mulher" (BEAUVOIR, 2009, p. 267), com esta hoje célebre frase Simone de Beauvoir inicia o segundo volume da obra “O segundo sexo”, publicada em 1949 e considerada até hoje uma referência para os movimentos feministas em todo o mundo.

Desde então, inúmeras teóricas feministas vêm analisando e interpretando a afirmação feita por Simone de Beauvoir.

Uma delas é a filósofa norte-americana Judith Butler, que em sua obra “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade”, publicada em 1990, formula críticas à visão existencialista de Beauvoir, propondo uma desconstrução do sentido de gênero compreendido até então.

Judith Butler questiona a distinção sexo/gênero, problematizando a construção variável da identidade. Tais perspectivas inauguram o que se chama de “Teoria Queer”.

A expressão “Queer”, conforme esclarece Carmen Hein de Campos, é atribuída à autora Teresa de Lauretis, que publicou em 1991 o artigo intitulado Queer Theory: Lesbian and Gay Sexualities. Neste artigo o queer é definido como uma teoria que parte de três aspectos críticos: uma crítica à heteronormatividade como referência a todas as expressões sexuais, questionamentos à visão anacrônica de que gays e lésbicas são um objeto homogêneo de estudo e o reconhecimento de que a raça molda as subjetividades sexuais do indivíduo, ou seja, a sexualidade é racializada. (CAMPOS, 2020, p. 135).

Portanto, a Teoria Queer busca romper com os padrões cisheteronormativos com os quais a expressão da sexualidade é vista na sociedade.

Ao trabalhar o conceito de "mulher" na teoria e no movimento feministas, Judith Butler assevera que o feminismo problematizou pouco este conceito, pressupondo uma categoria universal capaz de representar os interesses de todas as mulheres. Entretanto, esta presunção de universalidade e convergência de interesses, oculta as disputas e assimetrias entre as próprias mulheres. (CYFER, 2015, p. 42)

Tanto é que logo no prefácio de seu livro "Problemas de gênero", a autora interroga: "Como questionar um sistema epistemológico/ontológico? Qual a melhor maneira de problematizar as categorias de gênero que sustentam a hierarquia dos gêneros e a heterossexualidade compulsória?". (2018, p. 6)

Para Butler, reconhecer uma materialidade na concepção do que é ser mulher se trata de uma visão heteronormativa e falocentrada, pois apoiada em uma dualidade homem/mulher. É por isto que ela propõe uma subversão do gênero: uma quebra de qualquer interpretação universal da categoria "mulheres".

Deste modo, compreende-se que o gênero é um atributo desalojado do sexo (BUTLER, 1987, p. 139), ao passo em que "a interpretação dos atributos sexuais é distinguida da factidade ou simples existência desses atributos". (BUTLER, 1987, p. 139).

Portanto, o gênero seria performativo.

Tratando-se o gênero de uma construção social, algo que não é naturalmente intrínseco ao sexo, vem a premissa de que tanto o sexo quanto o gênero são construídos socialmente, são artifícios à deriva. O sexo, nesta perspectiva, sempre foi gênero e vice-versa e é por isto que uma cultura a qual impõe e fomenta uma relação intrínseca entre sexo e gênero externa o sistema da heterossexualidade compulsória. (SALIH, 2017, p. 71)

O sujeito é um problema central para a política feminista. Isto importa em dizer que os sujeitos são criados a partir de práticas sociais de exclusão que permanecem ocultas no manto social e estabelecem uma estrutura jurídica da política. O poder, neste íterim, possui uma função jurídica e uma função política. (BUTLER, 2018, p. 10)

Essa construção do sujeito no âmbito político fica vinculada "[...] a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento." (BUTLER, 2018, p. 10) É com base nessa relação entre poder e sujeito que Judith Butler denuncia as exclusões engendradas pelo sujeito universal, mesmo em movimentos como o feminismo. (CYFER, 2015, p. 44-45).

Problematizando esta questão da universalização do sujeito mulher, também seria necessário ao movimento feminista “abdicar da busca da estrutura universal da dominação da mulher e reconhecer que essa universalidade é ilusória não apenas quando se refere ao fundamento da dominação, mas também à própria identidade do dominado”. (SANTOS, 2015, p. 25).

Isto porque a distinção entre sexo e gênero (sendo sexo a realidade biológica e gênero a construção social) atende à tese de que o sexo é intratável em termos biológicos, ao passo em que o gênero não é nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão fixo quanto o sexo. (BUTLER, 2018, p. 12). Portanto, não se pode separar corpo e mente. O corpo não teria nada de natural, sendo construído à medida que a criança é educada pelos instrumentos sociais de poder que a levam a se transformar em uma mulher. (FIGUEIREDO, 2018, p. 41)

A partir de uma desconstrução dos conceitos de "gênero", Judith Butler ressalta o fato de que, além dos chamados gêneros inteligíveis, que possuem uma relação de coerência e continuidade entre sexo, gênero e sexualidade, há aqueles gêneros "falhados", como é o caso dos transgêneros e intergêneros. Propõe, a partir desta perspectiva, a criação de uma desordem, desconstrução, subversão do gênero, a fim de enfrentar o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória refletidos na dualidade homem/mulher, feminino/masculino. (FIGUEIREDO, 2018, p. 42)

Ao criticar uma imposição heteronormativa da sexualidade a Teoria Queer traz cinco premissas principais: a multiplicidade de identidades, já que compostas por vários fatores como classe, gênero, etnia, etc; as identidades que são construídas se mostram arbitrárias, silenciando outras vias e identidades; as identidades são fluídas; a chamada “teoria do homossexual” está relacionada a uma política de dicotomia (ou se é homossexual ou se é heterossexual), reforçando as relações de sexualidade impostas e vistas no Ocidente; esta teorização das sexualidades, corpos, identidade de gênero atravessa muitos campos do saber. (CAMPOS, 2020, p. 136)

Será que existe um corpo natural, preexistente às concepções, aspectos e significações culturais da sociedade?

Nesta perspectiva, se o corpo denota um “lugar cultural de significações de gênero” (BUTLER, 1987, p. 140), é obscuro identificar quais aspectos deste corpo são naturais, ou seja, isentos de uma marca cultural, inerentes ao próprio corpo. (BUTLER, 1987, p. 140).

Assim, se considerássemos que o gênero é intrinsecamente relacionado aos significados sociais assumidos pelo sexo, poderíamos também considerar, por via de consequência, que o sexo acaba por ser substituído pelos significados sociais que perpetua –

já que é gênero. Ademais, considerando que o gênero é a construção social do sexo, este sexo se torna uma categoria ficcional. (BUTLER, 2019, p. 24-25). E, sendo o sexo uma ficção, “então o gênero não pressupõe um sexo sobre o qual atua, mas é o gênero que produz o equívoco de um “sexo” pré-discursivo”. (BUTLER, 2019, p. 26). Vê-se aí uma crítica à construção da identidade como algo que tenha começo, meio e fim, com um caráter determinista, sua compreensão entende que este processo seja contínuo e revelado pela forma como o sujeito se expressa no mundo.

Muito embora uma concepção materialista de sexo esteja presente em epistemologias feministas e seja legitimada, Judith Butler questiona o modo com que a materialidade passou a ser vista como uma prova da irreduzibilidade da interpretação do corpo e do gênero na sociedade. A própria materialidade do sexo carrega construções culturais (2019, p. 62-63). Ou seja, ao contrário do que inicialmente se pode crer, desconstruir esta concepção imutável do que é a categoria das mulheres não se confunde com um pretense apagamento da mulher na sociedade.

A materialidade do poder na construção dos corpos se relaciona à ideia de um corpo social, constituído por uma universalidade das verdades, entretanto, não é o consenso que constrói este corpo social, mas sim a materialidade do poder se exercendo sobre o próprio corpo dos indivíduos. (FOUCAULT, 1979, p. 146). Neste ponto, "nada é mais material, nada é mais físico, mais corporal que o exercício do poder". (FOUCAULT, 2019, p. 147)

Judith Butler ressalta que esta perda de certeza epistemológica ocasionada pela problematização da matéria dos corpos indica um desvio do pensamento político, uma inquietação que “pode ser compreendida como o início de novas possibilidades, novas formas de os corpos adquirirem importância”. (2019, p. 65). Portanto, defender uma autoridade do “corpo material” acaba por ratificar toda uma construção histórico-social assentada justamente na hierarquia sexual, de apagamentos sexuais daqueles indivíduos, corpos e sexualidades vistos como subversivos. (BUTLER, 2019, p. 92)

Ainda que se admita uma materialidade nas categorias biológicas “macho” e “fêmea” tais categorias não se confundem com os papéis desempenhados socialmente por homens e mulheres a partir da construção social do gênero e do sexo. Estes corpos não desempenham funções meramente biológicas na sociedade, eles são concebidos socialmente a partir de interpretações que foram e vêm sendo construídas ao longo da História. Não existem, portanto, homens e mulheres “naturais”.

Vê-se aí uma crítica à construção da identidade como algo que tenha começo, meio e fim, com um caráter determinista, sua compreensão entende que este processo seja contínuo e revelado pela forma como o sujeito se expressa no mundo.

Isto porque, as marcações de gênero, raça e classe produzem as pessoas ingovernáveis sobre as quais o poder do Estado se impõe a fim de fundamentar o apagamento do ideal de democracia como uma forma de governo baseada na indistinção entre quem pode ser governado e quem pode governar. (RODRIGUES DA SILVA, 2017, p. 31)

Foucault ao trabalhar os conceitos de *Erfindung*¹ e *Ursprung*² de Nietzsche define como a "invenção" do conhecimento não se deu por um mero sentimento metafísico, mas sim por obscuras relações de poder. (2002, p. 14-16). Da afirmação de que o conhecimento foi inventado exprime-se que "não constitui o mais antigo instinto do homem, ou, inversamente, não há no comportamento humano, no apetite humano, no instinto humano, algo como um germe do conhecimento". (FOUCAULT, 2002, p. 16). O conhecimento, portanto, possui uma casuística: é do resultado de lutas, batalhas, junções entre os instintos humanos que é produzido.

Disto também se depreende a interpretação de que o conhecimento não é aparentado por um direito de origem com o mundo a conhecer. Em outras palavras, não existem leis da natureza, o conhecimento não se relaciona a um mundo organizado. O que existem são relações de dominação e poder. (FOUCAULT, 2002, p. 17-19). A partir de Foucault é por meio de relações de luta e de poder que se pode compreender no que consiste o conhecimento.

Questiona-se, então: é também possível definir o corpo sexuado socialmente a partir de relações semelhantes? Se o conhecimento não é instintivo, tampouco faz parte da natureza humana, igual raciocínio pode ser aplicado à materialização do gênero, do corpo e do sexo na sociedade. O modo com que os corpos são entendidos e interpretados na sociedade se relaciona à *Erfindung* e não à *Ursprung*. Do mesmo modo como não existe a *Ursprung* do conhecimento não existe a *Ursprung* do corpo.

¹ "Nietzsche afirma que, em um determinado ponto do tempo e em um determinado lugar do universo, animais inteligentes inventaram o conhecimento; a palavra que emprega, invenção, - o termo alemão é *Erfindung* -, é frequentemente retomada em seus textos, e sempre com sentido e intenção polêmicos. [...] A invenção - *Erfindung* - para Nietzsche é, por um lado, uma ruptura, por outro, algo que possui um pequeno começo, baixo, mesquinho, inconfessável." (FOUCAULT, 2002, p. 14-15).

² "Quando fala de invenção, Nietzsche tem sempre em mente uma palavra que opõe a invenção, a palavra origem. Quando diz invenção é para não dizer origem; quando diz *Erfindung* é para não dizer *Ursprung*. [...] Nietzsche diz que Schopenhauer cometeu o erro de procurar a origem - *Ursprung* - da religião em um sentimento metafísico, que estaria presente em todos os homens e conteria, por antecipação, o núcleo de toda religião, seu modelo ao mesmo tempo verdadeiro e essencial". (FOUCAULT, 2002, p. 14).

Em uma perspectiva que se aproxima da crítica da hipótese repressiva de Foucault, Judith Butler “ênfatiza que o sexo e o gênero são o resultado do discurso e da lei” (SALIH, 2017, p. 84), já que é a própria lei quem vai produzir estas identidades e desejos os quais ela mesma depois reprime a fim de manter uma estabilidade, uma normatividade das identidades de sexo e de gênero sancionadas (SALIH, 2017, p. 84).

Para Tamsin Spargo é inevitável que a teoria e o pensamento queer se voltem para Foucault, ainda que ele não tenha dado origem à teoria queer e tampouco seja a teoria queer o destino das ideias e pensamento foucaultianos. (SPARGO, 2017, p. 13-14).

Ainda que a reprodução humana dependa de um aspecto biológico, relacionado à colaboração entre um espermatozóide (homem) e um óvulo (mulher), Foucault argumenta que a sexualidade na verdade é um produto cultural, e não somente uma mera extensão de um processo biológico, aí a teoria queer se aproxima da teoria foucaultiana. (SPARGO, 2017, p. 36).

Ou seja, reconhecer uma identidade oposta à heterossexual reafirma esta binariedade e desigualdade que sustentam o ideal social cisheteronormativo. (SPARGO, 2017, p. 37-38).

Analisando as idéias foucaultianas acerca da sexualidade, Butler esclarece que a organização binária de forças na sociedade – inclusive a que se funda na binariedade de gêneros – é fruto de multiplicações das formas de poder produtivas e estratégicas (BUTLER, 1987, p. 149). Por isto, Foucault se interessa “não mais no sonho marcusiano de uma sexualidade sem força, mas em subverter e dissipar as condições existentes da força jurídica (BUTLER, 1987, p. 149).

Ou seja, para Foucault a categoria definida como sexo pertence a um modelo jurídico de força (expressão de poder) que irá presumir uma oposição binária entre os sexos, de modo que explodir esta presunção de binariedade acaba por privar a hegemonia masculina e a heterossexualidade compulsória das suas mais valiosas premissas (BUTLER, 1987, p. 149-151).

Neste íterim, Foucault propõe uma inversão de discurso ao tratar da construção do “sexo”, concebendo-o como um efeito e não como origem. Isto porque a sexualidade estaria relacionada a um sistema histórico e a um discurso de poder os quais produzem esta construção do “sexo” a fim de perpetuar as relações de poder. É ocultando e perpetuando o poder e estabelecendo uma relação entre o poder e o sexo que se deprende a possibilidade de “libertar” ou “subjugar” determinada expressão de gênero, tendo em vista nesta perspectiva o modelo jurídico dicotômico e colonial homem/mulher. (BUTLER, 2018, p. 118-119)

Resta claro, portanto, que uma materialidade do corpo, do modo como é interpretado

socialmente na construção do sujeito, seja de qual gênero for este sujeito de análise, é artificial. O modo com que as relações sociais são exprimidas a partir do corpo torna o sujeito detentor de determinado gênero e de todos os signos a este gênero relacionados, numa evidente relação de poder.

De toda a conceituação desenvolvida a partir do corpo e do gênero vistos a partir da teoria queer e em uma perspectiva foucaultiana de poder, faz-se o questionamento que irá balizar as reflexões propostas na próxima seção: como o gênero deve ser visto e incorporado no saber jurídico? Qual o papel do gênero – numa perspectiva queer - na epistemologia jurídica? Tentar-se-á propor algumas reflexões a partir do debate entre redistribuição e reconhecimento.

2 Obstáculos culturais do saber jurídico: redistribuição e reconhecimento

Nancy Fraser e Axel Honneth propuseram um debate a partir do intercâmbio entre redistribuição e reconhecimento.

O reconhecimento se relaciona à filosofia hegeliana e trazido de volta aos debates político-filosóficos especialmente no que diz respeito às questões identitaristas: "[...] indigenous land claims or women's carework, homosexual marriage or Muslim headscarves, moral philosophers increasingly use the term "recognition" to unpack the normative bases of political claims". (FRASER; HONNETH, 2003, p. 1)

Assim, o "esforço pelo reconhecimento" trazido por Hegel recebe uma nova abordagem em um contexto social de crescimento do globalismo capitalista em que, dentre outros favores, se observa a politização de identidades e diferenças. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 1).

O reconhecimento, por sua vez, relaciona-se aos ideais das lutas sociais da era fordista, em que o paradigma da justiça distributiva parecia adequado para analisar as reivindicações daquele período. Como as questões inerentes às diferenças permaneciam de lado no debate, as reivindicações a uma redistribuição igualitária se tornaram o próprio significado de justiça, intimamente relacionados, por via de consequência, às reivindicações por reconhecimento. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 1-2).

As noções de reconhecimento e redistribuição acabam intrinsecamente relacionadas a possíveis respostas e reflexões a partir do questionamento: o que seria Justiça?

Entretanto, tem sido demonstrado que isoladamente a redistribuição dá sinais de não possuir a capacidade de resolver os atuais problemas sociais, diante de sua complexidade. É

por isso que neste debate, ultrapassa-se a justiça redistributiva, indo além, até um conceito de justiça por reconhecimento. (GOLDBERG, 2017, p. 2.732).

Fraser, neste ponto, observa que tanto prática de movimentos sociais quanto no ambiente acadêmico estes dois tipos de reivindicações de justiça social geralmente são vistos de forma dissociada: tendências de movimentos sociais feministas passam a ver a redistribuição como o remédio para a dominação masculina estão cada vez mais dissociadas de outras tendências que, por outro lado, objetivam o reconhecimento das diferenças de gênero. E na academia o mesmo se observa: acadêmicas feministas que vêem o gênero como uma relação social mantêm uma queda de braço com aquelas que vêem o gênero como uma identidade, um código cultural. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 8).

Nas ciências jurídicas o debate não é muito diferente. Muitas vezes o debate acerca do gênero e as relações de poder por ele reverberadas na sociedade, especialmente no que tange ao reconhecimento das diferenças, é visto como algo dissociado da epistemologia jurídica, sem espaço para análise neste espectro.

David Sánchez-Rubio, a partir desta problemática assevera que tanto o imaginário jurídico quanto o paradigma jurídico generalizado se assentam em mitos que acabam por se colocar como "grandes obstáculos e limites para solucionar os desafios da sociedade global que alguns gostam de chamar de "sociedade da informação"". (2020, p. 23).

Assim, observa-se a existência de três obstáculos, manifestados em forma de mal estar: o obstáculo epistemológico, o axiológico e os culturais. (SÁNCHEZ RUBIO, 2020, p. 23)

A fim de se superar tais obstáculos são propostas quatro responsabilidades que devem ser assumidas e incorporadas pelo imaginário jurídico, dentre estas responsabilidades está a utilização de um paradigma pluralista de direito. (SÁNCHEZ RUBIO, 2020, p. 24).

A partir daí, David Sánchez Rubio formula uma crítica aos limites culturais impostos pelo saber jurídico, os quais partem de uma visão de referência androcêntrica, heterocentrada, eurocentrada e colonial. Assim, considerando a referência cultural com que se interpreta e se atua no mundo, os mesmos direitos humanos passam a ser uma espécie de “direito engravatado” construído para um corpo concreto que por si só afasta deste parâmetro outras corporalidades, como indígenas, femininas, negras, camponesas, trabalhadoras, não proprietárias, etc. (2014, p. 29).

Esta referência, não somente reverbera valores de uma sociedade capitalista e patriarcal, mas também reflete as relações de poder inerentes à própria construção e conceituação dos corpos. A materialidade do poder na construção dos corpos se relaciona à

ideia de um corpo social, constituído por uma universalidade das verdades, entretanto, não é o consenso que constrói este corpo social, mas sim a materialidade do poder se exercendo sobre o próprio corpo dos indivíduos. (FOUCAULT, 1979, p. 146). Michel Foucault, neste ponto, cunhou com precisão que "nada é mais material, nada é mais físico, mais corporal que o exercício do poder" (1979, p. 147).

O poder se estrutura em relações de dominação, exploração e conflito entre atores sociais que disputam o controle do sexo, trabalho, autoridade coletiva e subjetividade/intersubjetividade, recursos e produtos. Por sua vez, o poder capitalista se organiza em dois eixos: a colonialidade do poder e a modernidade. (LUGONES, 2008, p. 18)

Foi a partir da ideia de raça que foram legitimadas as relações de poder e dominação decorrentes do “descobrimento das Américas”³: a perspectiva do dominador é eurocêntrica e a raça foi o modo com que esta hierarquia acabou por ser naturalizada. Em outras palavras, "a ideia de raça é a pedra angular que sustenta todo o andaime que retrata a Europa como superior e exemplo a ser seguido" (QUIJANO, 2005, p. 118).

A ideia da existência da raça, de seres racializados, não possui história conhecida antes da América. A racialização dos seres humanos, esta divisão em identidades sociais em uma conotação racial e dotada de relações de hierarquia e dominação é um produto da colonização. Isto porque as relações de dominação já existiam na sociedade, porém “a raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade”. (QUIJANO, 2005, p. 117-118)

Esta perspectiva de uma distinção hierárquica entre humanos e não humanos começa na colonização das Américas e do Caribe e vem acompanhada da conhecida distinção hierárquica entre homens e mulheres. Os homens e as mulheres - seres humanos - eram os ditos civilizados, colonizadores, ao passo que os demais (indígenas, africanos, escravizados) ficavam relegados a uma categoria desumanizada. (LUGONES, 2014, p. 936)

A partir desta estrutura simbólica de limites culturais que são normalizadas e naturalizadas as desigualdades e assimetrias socioculturais, surgindo daí uma crítica à

³ “A expansão colonial iniciada no século XVI, com as grandes navegações e o “descobrimento” das Américas – posteriormente incrementada com o neocolonialismo do final do século XIX, que promoveu a repartição da África e Ásia –, é vista, nessa abordagem, como condição sine qua non para a existência e a manutenção do capitalismo industrial. Por outro lado, a extinção do colonialismo histórico-político nas Américas, com a construção de nações independentes no século XIX, bem como na África e Ásia, por intermédio da descolonização em meados do século XX, não foi condição necessária e suficiente para a emancipação político-econômica e cultural dos países periféricos. Assim, a acumulação primitiva colonial, longe de ser uma pré-condição do desenvolvimento capitalista, foi um elemento indispensável da sua dinâmica interna e posterior continuidade.” (ASSIS, 2014, p. 613-614).

tendência reducionista de ver o direito como um mero instrumento técnico de controle e regulação. (SÁNCHEZ-RUBIO, 2020, p. 29-30)

Qual seria, então, a solução para os obstáculos culturais do saber jurídico, notadamente àqueles que põem o debate do gênero - especialmente da Teoria Queer - como algo afastado e desimportante, sem papel na epistemologia jurídica?

David Sánchez-Rubio observa um sintoma: "o paradigma epistemológico e racional científico da simplicidade e técnico formal estatal se mostra carente e insuficiente" (2020, p. 30). Dentre pensadores e cientistas cujo pensamento e ideias deveriam ser conhecidos e adaptados ao mundo do direito para que a ciência jurídica possa evoluir e se adaptar aos novos tempos são citados justamente Michel Foucault e Judith Butler. (SÁNCHEZ-RUBIO, 2020, p. 32)

Buscando soluções, é proposta uma incorporação de um imperativo categórico contra as vitimizações, distinguindo os processos que ocasionam as condições que nos fazem sermos reconhecidos no mundo quer seja como sujeitos, quer seja como objetos de todas as esferas da significação humana. (SÁNCHEZ-RUBIO, 2020, p. 37).

Deste modo, a partir do direito, se vê um dever de luta contra a chamada expressão de subintegração ou subvaloração das pessoas, construindo-se uma consciência sobre para quem e para que servem os sistemas jurídicos e incorporando um paradigma de pluralismo jurídico (SÁNCHEZ-RUBIO, 2020, p. 37-40).

Tanto o direito quanto a cultura jurídica se mostram como expressões que absorvem as mesmas lógicas de emancipação, mas também de dominação vistas nas relações sociais e daí, é interessante apontar que há décadas Michel Foucault já observava este fenômeno de exercício de poder sobre os corpos ao expor que "o poder penetrou no corpo, encontra-se exposto no próprio corpo". (FOUCAULT, 1979, p. 146).

Para David Sánchez-Rubio a reflexão crucial para a epistemologia jurídica é que ocorra um deslocamento para a realidade, deixando que a ciência jurídica seja somente uma técnica de regulação dos valores produzidos num contexto histórico e social (SÁNCHEZ-RUBIO, 2020, p. 58).

Mesmo sem citar expressamente o debate entre reconhecimento e redistribuição, parece que o autor vai exatamente ao encontro destas premissas, especialmente quando denuncia o papel desempenhado pela epistemologia jurídica na manutenção das relações de poder – inclusive sobre os corpos.

É que os valores heteronormativos que permeiam a sociedade constroem uma sexualidade desprezada, sujeita a uma subordinação de status, que inclui desprezo, agressões,

exclusão de direitos tais como casamento e parentalidade, restrições ao direito de expressão, descrições estereotipadas e ofensivas na mídia, um contexto todo de negação de direitos e proteções de cidadãos. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 18)

Neste ponto, parece que a solução seria relacionada ao reconhecimento, a fim de desinstitucionalizar os valores heteronormativos da sociedade, os substituindo por valores que expressem reconhecimento e respeito às mais diversas expressões de gênero e sexualidade (FRASER; HONNETH, 2003, p. 19).

Na perspectiva da redistribuição os valores heteronormativos da sociedade colocam o gênero como um princípio de organização da estrutura econômica da sociedade capitalista (FRASER; HONNETH, 2003, p. 20).

Entretanto, o gênero não é somente uma classe ou grupo de status, é uma categoria híbrida enraizada simultaneamente na estrutura econômica da sociedade e no status de ordem da sociedade, o que requer não somente políticas de reconhecimento, mas também de redistribuição. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 19).

Se é uma necessidade para a epistemologia jurídica que se desloque para a realidade social, não há como se negar que as relações de gênero que permeiam a sociedade acabam por influenciar a cultura jurídica. No paradigma do reconhecimento e da redistribuição, a injustiça social somente poderá ser remediada em uma abordagem que traga políticas de reconhecimento, mas também políticas de redistribuição.

Considerações finais

Falar sobre gênero nem sempre é uma tarefa simples ou pouco complexa. As definições teóricas e concepções que levam a interpretações sobre o que de fato seria o gênero geralmente passam por outra reflexão tão complexa quanto: o que é ser mulher?

Compreende-se, a partir de Judith Butler, que reconhecer o gênero, o corpo e, especialmente, a categoria “mulheres” como uma universalidade e não como uma construção social acaba por reiterar os valores de uma sociedade cisheteronormativa, falocentrada, fundada na dualidade.

O corpo, neste constructo social, não é natural, mas sim uma construção que culmina nas significações acerca do que representaria socialmente ser uma mulher, esta perspectiva acaba por ignorar os chamados "gêneros falhados", como transgêneros e intergêneros, alimentando uma visão social falocentrada.

Esta construção social dos corpos e do gênero como algo com início, meio e fim reflete uma materialidade das relações de poder que permeiam o corpo e a sexualidade, em um encontro às premissas foucaultianas de sexualidade.

A estrutura social exerce seu poder sobre os corpos a partir da binariedade macho/fêmea, homem/mulher, masculino/feminino.

Esta percepção quebra com um paradigma de universalidade do sujeito mulher, uma vez que na norma dominante de um contexto colonial e colonizado, "mulher" e "homem" são categorias diretamente relacionadas à branquitude, à heterossexualidade e ao privilégio de classe. Uma subversão do gênero escancara as premissas heteronormativas que sustentam a construção social do gênero e a interpretação dos corpos dos sujeitos, transformando-os em homens ou mulheres.

Portanto, a interpretação dos corpos como gênero na sociedade é resultado de um emaranhado de relações de poder que em nada se assemelham a supostas leis da natureza que definiriam o que é ser homem e o que é ser mulher. Portanto, não existe um corpo natural, sendo o corpo interpretado a partir do gênero um resultado do discurso e da lei.

O poder possui legitimidade simbólica na sociedade, de modo que o próprio sujeito se torna um objeto das relações sociais de poder. As definições dos papéis sociais de gênero são legitimadas por este exercício do poder ao ponto em que expressões como "natureza feminina" ganham uma legitimação social e ideológica, transformando-se em verdade biopolítica.

O poder de fato se estrutura em relações de dominação, exploração e conflito entre atores sociais que disputam o controle do sexo, trabalho, autoridade coletiva, subjetividade/intersubjetividade, recursos e produtos.

E, no âmbito das ciências jurídicas, evidencia-se que uma visão mais tradicional e conservadora do direito como uma ciência dotada de tecnicidade e com o único objetivo de controlar e regular as relações sociais somente reverbera o exercício do poder estatal sobre os corpos, notadamente no que diz respeito à imposição de um controle social.

Isto denuncia uma concepção ultrapassada de Justiça Social que deixa de reconhecer outras corporalidades que não aquelas padronizadas pelos valores cisheteronormativos da sociedade.

Neste ponto, compreende-se que diante da peculiaridade das relações de gênero que o colocam como uma base importante da organização econômica da sociedade (gênero enquanto classe), mas também como um status de ordem, os paradigmas de reconhecimento e

redistribuição devem coexistir em uma abordagem que busque romper os obstáculos culturais da epistemologia jurídica.

Referências

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, [S.L.], v. 27, n. 72, p. 613-627, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-49792014000300011>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/mT3sC6wQ46rf4M9W7dYcwSj/abstract/?lang=pt><https://www.scielo.br/j/ccrh/a/mT3sC6wQ46rf4M9W7dYcwSj/abstract/?lang=pt>. Acesso em 15/03/2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BUTLER, Judith. Variações sobre sexo e gênero: Beauvoir, Wittig e Foucault. IN: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. **Feminismo como crítica da modernidade**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987. P. 139-154.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do "sexo"**. Tradução de Veronica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: Crocodilo Edições, 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CYFER, Ingrid. Afinal, o que é uma mulher? Simone de Beauvoir e "a questão do sujeito" na teoria crítica feminista. **Lua Nova [online]**. São Paulo: 2015, n. 94, p. 41-77. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-64452015009400003>. Acesso em 23/06/2021.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. Translated by Joel Golb, James Ingram and Christiane Wilke. London; New York: Verso, 2003.

FIGUEIREDO, Eurídice. Desfazendo o gênero: a teoria queer de Judith Butler. **Revista Criação & Crítica**, [S. l.], n. 20, p. 40-55, 2018. DOI: 10.11606/issn.1984-1124.v0i20p40-55. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/article/view/138143>. Acesso em 22/06/2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

GOLDBERG, Ilan. Reconhecimento e Redistribuição - duas faces da mesma moeda? **Quaestio Iuris**. Vol. 10, nº 04. Rio de Janeiro: 2017. P. 2.728-2.744. DOI:

10.12957/rqi.2017.30810. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/30810>. Acesso em 25/06/2021.

LUGONES, María. Colonialidad y género: hacia un feminismo descolonial. In: MIGNOLO, Walter. (Comp.) **Género y descolonialidad**. p. 13-54. Buenos Aires: Del Signo, 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 3, p. 935-952, set. 2014. Trimestral. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211>. Acesso em: 07 out. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

RODRIGUES DA SILVA, Elizabete. Feminismo radical - pensamento e movimento. **Textura**. Governador da Mangabeira (BA): 2018. P. 24-34. Disponível em: <https://textura.famam.com.br/textura/article/view/251p>. Acesso em 23/06/2021.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer**. Tradução de Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Tradução de Ivone Fernantes Morcilho Lixa e Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SANTOS, Djamila Tais Ribeiro dos. **Simone de Beauvoir e Judith Butler: aproximações e distanciamentos e os critérios da ação política**. 2015. Dissertação (Mestrado) - Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Guarulhos, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/49071/dissertacao-djamila-tais-ribeiro-dos-santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 23/06/2021.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer: seguido de Ágape e êxtase: orientações pós-seculares**. Tradução de Heci Regina Candiani. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.